

Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br

		of the second			· · · · · · · ·	7
3	PREGÃO ELETRÔNICO Nº/	ANEXO II	- MINUTA D	O CONTRATO	Fis.:	<u> </u>
					€ ASS.: 4	201-5
•	CONTRATO Nº				" 0、 ~	, in
	· .	o compa	DANTITI Same of	ada na	inscrito no C	'NPL(MF)
(o(A), neste ato denomina sob o nº, representado pelo	ido CONTRA	IANIE, com s	ede na	, mscaro no c	residente
;	sob o nº, representado pelo	(a) Sr.(a)	, po	rtador do CPF II	incorite no (_, icsidenc
j	sob o n° CNPJ, estabelecida	àà	, CEP	doravame	denominada sin	.CEP
i	CONTRATADA, neste ato representa	, tem entre	si justo e avenç	ado, e celebram	o presente nisu	DATATIA
	1 ~	Promin n	DUZZ SKP e a	DEODOSIA ADICSEB	POTOTAL FAMILIES AND A SERVICE TO A SERVICE AND A SERVICE	T. C. AND SHIP WAS TO THE
	quai são partes integrantes o Editar do 1 sujeitando-se CONTRATANTE e CO	NTRATADA	as normas dis	cipiniares da Le	(4) 10-25-0	
	8.666/93, mediante as cláusulas que se s	seguem:	the design of			
	· · ·	10 July 24				
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJE	TO			\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
	1. O presente Contrato tem como objeto	Contratação	de empresa es	pecializada para	a fornecimento	de serviços
	de internet, a fim de atender as ne	cessidades de	Prefeitura M	Innicipal de Br	agança e suas	Secretaria
Y.	Municipal (SEMADS, SEGAB, SEFI	N. SECULD	SINFRA).			
:	Minicipal (ornivios, organs, ordin	- ',',				
			<u> </u>		VALOR : VA	DOR FOTAL
ا المار المعالم المارية	ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFIC	CACOES	UNIDAD		UNITARIO	
2			UNIDAD UNIDAD		1911 Later 1911	
Lorence	2 3		UNIDAL	E 0,00		
e pomosica (4		UNIDAD	DE 0,00		
Comme			7 29	VALOR GI	OBAL R	
				a distance of		
ationis is	CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALO	OR DØ CONT	RATO			Company of the control
	1 O volan dosta contrata é de R\$	()	Aliza).			
	2. Os quantitativos indicados na Pla	milha de Fora	nação de Prec	os constante da	proposta apres	entada pela
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	CONTRATADA no Pregão/2022	стор	romanta estima	tivos não veam	etando à Admir	ristração do
-	CONTRATADA no Pregao/2022	+SKT Sau IIIci	famente estima	uivos, nav asaa.		
i	CONTRATANTE qualquer obrigação	quanto a sua e	xecução ou pag	amenio.		***
. :	CLÁUSULA TERCEIRA - DO AME	PARO LEGAL	L Company			
	1. A lavratura do presente Contrato dec	orre da realiza	ção do Pregão i	:°/2022-SRP, r	ealizado com fui	adamento na
\	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, i	na Lei nº 8 666	/93c nas dema	s normas vigente	S. see A	
;	Louis 10.020, do 17 do junto do 2002, i	Variation 1				
:	CLĂUSULA QUARTA - DA EXECU	TO THE EAST	MTPATO			
:	CLAUSULA QUARTA - DA EXECT	OCACA DO CA			elángulag control	mais e nalas
	1. A execução deste Contrato, bem con	mo os casos n	eie ormssos reg	um-sc-an peras	viauswias comedi via (* 220) i viet	
	preceitos de direito público, aplicando	-se-thes, suple	tivamente, os p	ormeipios da 1 e e	im Gerri dos Co	mananda C dS
	disposições de direito privado, na form	a do artigo 54.	da Lei nº 8.660	5/93 combinado o	om o meiso XII.	do artigo 20
:	do mesmo diploma legal.				A 0.00 (1986) 121	and the State
:		(1) (1) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4				and the second second
	CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊN	CIA E DA EL	TCÁCIA			
	1. O prazo de vigência deste Contrato to	era inicio em	de de91	extinguindo-se	em de	decom
:	1. O prazo de vigencia deste Contrato u		to tondo bis	A vencimento en	n dia de expedien	ite devendo
	validade e eficácia legal após a publicaç	yao do seu extr	aro, religo inicir	A A CHOMMONIO CII	1 010 -0 - 7	
	se excluir o primeiro e incluir o último					
				7. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.		
	CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCAR	RGOS DO CO	NTRATANTI	Desprise Superior A		
	1. Caberá ao CONTRATANTE:					
	1.1 - permitir acesso dos empr	regados da CC	NTRATADA	às dependências	do CONTRATA	ANTE para a
	1.1 - permitti acesso dos empi	. James un Oc			and the second s	
					CNPJ: 04.873	3.592/0001-07



PMB

entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados per CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado:

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almosarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimente des produtes e interro imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as desposas decorrentes dos
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porem sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à poa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de comrole e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornegimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo GONTRATANTE,
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durame o fornecimento do produta;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto de Autorização de Fornecimiento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úters apos o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no praze máximo de 8 (ono), dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxaritado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessario; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro CEP; 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANGA

Comissão Permanente de Licitação



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no trem amerior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá operar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidar edade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, tambén, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal rio CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
 - 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE, e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa/para o fornecimento do produto objeto deste Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Subelemento:

01,1000	and the second second	The second secon			TOTAL CONTRACTOR OF THE PARTY O	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	
1. A despesa com o fornecimen	to do produto	o de que trata c	o objeto, está	a carg	o da dota	çao orçai	nemaria.
Exercício 2022				. 75			
Atividade:							
Classificação econômica:							State Comme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro



contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer ourigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagament 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, em a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

=(6/100)

365

= 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluida em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos po art. 57, II e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinço por cento), conforme disposto no artigo 65, paragrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acrescimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressõe resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo nao aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em dicuação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Clausula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Loi nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro



	A Part of the Part
	conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
	2.2 indicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
	3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade
	3
	competente.
	3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o
	contraditório e a ampla defesa.
	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
	CLAUSULA DECIVIA OTTAVA - DA VITTO DE CONTRA PROPERTO DE CONTRA PROPER
; .	1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº/2022-SRP, cuja realização decorte da autorização da
	Sr(a), e da proposta da CONTRATADA.
	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
	1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão
	1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser antitudo de la constante de la co
	processadas e julgadas no Foro do Município de Bragança, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiade
	A quadrie
$\overline{}$	E propose a velidada da que foi pactuada, lavron se o presente Contrato em 3 (três) y las de igual teor e forma,
	para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte.
	para que surtam um so efeito, as quais, depois de nada, suc
Carrie Williams	CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
The	
T.	Bragança - PA, de 2022
Artimer executes	
Ci.	
المرادين. المراديني	
ganatana	CNPI(MF) 04.873.592/0001-07
	CONTRATANTE
C. martin	
72.00	
	CNPJ
	CONTRATADO(A)
٠,	
	Testemunhas:
	1. <u> </u>

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211012002

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES – Pregoeiro da PMB

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e sua Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SECULD E SINFRA).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02, DECRETO Nº 10.024/2019. PREGÃO **ELETRÔNICO** No 9/2022-009. CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET. REQUISITOS JURÍDICOS **FORMAIS** DO **PROCEDIMENTO** PREENCHIDOS. **PARECER OPINANDO** PELA LEGALIDADE CONTINUIDADE DO PLEITO.

I – RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Trata-se de consulta encaminhada pelo, Sr. Manoel Padilha do Vale, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bragança/PA, a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta do instrumento convocatório e anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e sua Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SECULD E SINFRA), em conformidade com o § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que estabelece a necessidade de prévia análise da Procuradoria Jurídica das minutas de editais, contratos ou instrumentos similares.